



CONTRATO Nº 540/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA INSTITUTO APOIO AMBIENTAL, CNPJ: 17.456.608/0001-28.

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio da Gerência de Serviços Públicos, com sede a Rua Júlio Soares de Souza Filho, nº 137, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO APOIO AMBIENTAL**, estabelecida à Rua Doutor Pádua e Castro, Nº 171, Sala 01, Bairro: Bonfim, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.070-743 , inscrita no CNPJ nº 17.456.608/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Adriano de Souza Elias**, empresário, brasileiro, portador do CPF nº 119.796.298-03 e Cédula de Identidade 28.307.715-3, ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP residente e domiciliado à RUA Passeio Parati, Nº 101, na cidade de Ilha Solteira - SP, CEP: 15.385-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº412/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº122/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 540/2022**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**



LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 562/2022.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CAMINHÕES	UND.	QTD
001	33873	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTOR DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 15Mt. CONTEMPLANDO MOTORISTA.	03	MÊS	3,00

1.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Caminhões com motorista:

1.3.1.1 Caminhão 4x2 – com motorista, devidamente habilitado para tal fim, equipado com coletor de lixo de 15 m³.

I. O motor deve ter mínimo de 06 (seis) cilindros verticais em linha, potência máxima NBR de no mínimo 280 CV e 2.200 RPM, torque máximo NBR de no mínimo de 114 MKGF com até no máximo de 1.200 RPM, com tomada de forma no volante e com gerenciamento eletrônico, tendo tensão nominal de no mínimo 24 v e bateria (2x12v) /100Ah com alternador de no mínimo 28 v/80A.

a) O combustível deverá ser a diesel, em conformidade com a legislação que estabelece limites de emissão de poluentes em vigor (Proncove P-7 / Euro 5 ou superior).

II. A Transmissão do tipo manual, Caixa de marcha com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 01 a ré, com adaptação para tomada de força e eixo traseiro motriz com simples ou dupla redução, tração 4x2, com direção hidráulica.

III. Os chassis deve ser tipo escada, parafusadas e/ou rebitadas, sem emenda atrás da cabine tendo a distância entre eixos de no mínimo 4.796 mm.

IV. Com suspensão dianteira: em feixe de molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, ou ainda pneumática.

V. Suspensão traseira: com molas curtas tipo trapezoidais com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora ou ainda pneumática.

VI. Os pneus devem ser radiais sem câmara, sendo 275/80 R 22.5.

VII. Rodas: em aço estampado, inclusive estepe, medidas podendo ser 7.50"x20,0" ou 7,50"x 22,5" (Compatível com os pneus).



VIII. Os freios sendo pneumáticos, tipo tambor ou disco nas rodas dianteiras e tambor nas rodas traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente, freio auxiliar convencional e Eletrônica Auxiliar com Sistema Anti Travamento das Rodas.

IX. Com capacidade de peso bruto total (PBT) de no mínimo, 23.000 kg. Tanque de combustível em plástico com chave e capacidade de no mínimo 300 litros;

X. A cabine deverá ser avançada (motor frontal), com capô dianteiro, confeccionada totalmente em aço com 02 portas, bancos dianteiros reclináveis para no mínimo, 02 ocupantes e todos os demais itens exigidos pela legislação de trânsito pertinente, na cor branca.

XI. O coletor compactador de lixo deverá ser em caixa mono bloco com paredes laterais e teto liso de formato elíptico e funcho côncavo com canaleta central para guia do painel ejetor. A altura acima da longarina do chassi deverá ser de 2,38 m calculado conforme Norma Brasileira ABNT NBR 1487. As calhas de chorume deverão ter capacidade de no mínimo 100 litros. Deverá conter tomada de força no motor o que permite a compactação em movimento.

XII. As chapas deverão ser de alta resistência mecânica e a abrasão com espessura mínima de 6,35 mm e limite de escoamento de 80.000 PSI e com espessura de 4,75mm e limite de escoamento mínimo de 50.000 PSI no piso da caçamba.

XIII. O sistema de compactação será através de 02 (dois) painéis acionados por 04 (quatro) cilindros de duplo efeito com amortecimento, sendo as sapatas do painel compactador em polímero de alta durabilidade que dispensam lubrificação. A vedação deverá ser de borracha entre o depósito traseiro e a caixa de 7/8 de altura nas laterais.

XIV. O comando será manual para o ciclo de compactação com desarme e aceleração automática que permite a parada e a reversão do ciclo de compactação em qualquer instante do movimento.

XV. O comando frontal para levantamento do depósito traseiro e ejeção, sistema que proporciona uma compactação homogênea de atuação como dispositivo anti-chupeta.

XVI. O painel ejetor deverá ser côncavo acionado por um cilindro hidráulico telescópico de duplo efeito inclinado e tendo uma das extremidades fixas ao piso da caçamba. A pressão de operação deverá ter no mínimo 175 bar. As tubulações deverão ser em aço trefilado sem costura bi cromatizada sem pintura com travamento manual da porta traseira.

XVII. Os estribos e garras de apoio deverão ser para até 4 operadores. A iluminação deverá ser conforme o código e as normas de trânsito. A bomba hidráulica deverá ter a capacidade de vazão de no mínimo 80 LPM a 1.200 RPM. Os cilindros hidráulicos deverão ser de duplo efeito e cilindro telescópico de duplo efeito também na posição inclinada.

XVIII. O volume do lixo compactado na caixa deverá ser de no mínimo 15,1m³ e o volume compactado na porta traseira de no mínimo 2,2 m³ as dimensões da caixa deverá ser de no mínimo 2,44 m de largura e



5,51 m de comprimento. O peso operacional deverá ser aproximadamente de no mínimo 4.500 kg.

PARAGRAFO ÚNICO: Os Conjuntos de Caminhões e Implementos Compactadores, não poderão ter ano de fabricação anterior a 2021.

1.3.1.2 As coletas são realizadas numa periodicidade média de três vezes semanais, em cada localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

2.1.1 Executar os serviços/locação do objeto nos exatos termos constante no termo de referência de acordo com as definições estabelecidas;

2.1.2 Fornecer os caminhões atendendo no mínimo as especificações acima relacionadas no item 1.3.1;

2.1.2.1 Três (03) caminhões seminovos com ano de fabricação não inferior a 2021, com a capacidade de 15 m³ ou superior, a quilometragem não superior a 50.000 km.

2.1.2.2 Entregar os caminhões devidamente identificados (adesivados) constando: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Naviraí” “Gerência de Serviços Públicos”. Os adesivos obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura

2.1.2.3 Em caso de quebra de algum dos caminhões, a proponente vencedora deverá substituí-lo em um prazo máximo de 12h.

2.1.2.4 Os caminhões deverão obedecer às normas e legislações vigentes, estarem em perfeitas condições de uso e de segurança.

2.1.3 Responsabilizam-se por toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como troca de óleo, filtros e reposição de pneus:

2.1.3.1 A manutenção preventiva deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 5 dias úteis e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 horas, no caso de exceder esse prazo, outro caminhão de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;

2.1.3.2 A manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro caminhão de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;

2.1.3.3 Os caminhões deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de



segurança, inclusive estepe. Os pneus não poderão ser recauchutados. Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

2.1.4 É de responsabilidade da contratada o pagamento das despesas de impostos referentes a prestação de serviços, IPVA e licenciamento.

2.1.5 A contratada deverá seguir o cronograma/roteiro, apresentando seus funcionários na execução dos serviços ora contratado, nos locais e nos horários previamente estabelecidos pela Gerência de Serviços Públicos, devidamente uniformizados e identificados, bem como providenciar os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

2.1.6 Prestar com pontualidade o serviço ofertado.

2.1.7 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.7.1 Apresentar para a contratante via e-mail as multas oriundas do uso dos veículos (dentro do período do contrato) no prazo legal para pagamento, identificação e contestação. (Obs: no ato da realização dos contratos, a contratante apresentará o e-mail, contato telefônico e o servidor responsável pelo recebimento e o devido encaminhamento das multas).

2.1.8 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

2.1.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.10 A empresa deverá contratualmente ser a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura de Naviraí, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Prefeitura de Naviraí, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

2.1.11 – Do pessoal - motoristas

2.1.11.1 Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, (dos motoristas), além de balancetes analíticos e balanços.

2.1.11.2 A empresa deve apresentar mensalmente, a quitação dos impostos, salários de



funcionários, folhas de frequência, trocas e remanejamentos, guia de recolhimento de FGTS paga, exames de admissão e demissão e as certidões obrigatórias por lei.

2.1.11.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

2.1.11.4 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais.

2.2.2 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

2.2.3 Fornecer o combustível para cada veículo;

2.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

2.2.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1 Considera-se requisitos mínimos:

2.3.1.1 Disponibilização de uniformes, identificados com nome da empresa e indicação que presta serviços ao município, deverá ainda apresentar modelo do uniforme para aprovação da Gerência de Serviços Públicos;

2.3.1.2 Disponibilização de EPI'S aos seus funcionários adequados as normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.

2.3.1.3 Os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua



realização, em conjunto com os funcionários da prefeitura e em seguida transportados para o local de disposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.

2.3.1.4 Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

2.3.1.5 Deverá possuir algum sistema de comunicação (celular, rádio, tele mensagem, ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

2.3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro de servidores, o mínimo de um Engenheiro Civil e um Engenheiro com habilitação em Segurança do Trabalho, ambos regulares perante o(s) seu(s) conselho(s), os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Atestado de Capacidade Técnica Profissional comprovando a execução de serviços com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is), acompanhado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou conselho competente.

2.3.1.7 O caminhão deve conter todas as especificações conforme termo de referência.

a) Três (03) caminhões seminovos com ano de fabricação não inferior a 2021, com a capacidade de 15 m³ ou superior, a quilometragem não superior a 50.000 km.

2.3.1.8 Na assinatura do Contrato a exigência da apresentação dos caminhões, atestados e profissionais dispostos nos tópicos acima.

a) No caso dos caminhões, apresentação os documentos com a vistoria a ser realizada em até cinco (05) dias úteis sob pena de anulação do contrato, a não apresentação dos documentos será impeditivo para assinatura do Contrato.

2.3.1.9 Manter no Município, um preposto com poder de resolução de problemas, que deverá ser apresentado ao Gerente de Serviços Públicos, em até quarenta e oito (48) horas após a assinatura do Contrato.



2.3.1.10 O fornecimento de combustível para os caminhões é de responsabilidade da Prefeitura de Naviraí, todos os outros eventuais custos, ficam a cargo da empresa vencedora.

2.3.1.11 Os serviços deverão ser acompanhados e designados por Ordem de Serviços efetuado pela Gerência de Serviços Públicos.

2.3.1.12 A empresa deverá contratualmente ser a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura de Naviraí, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Prefeitura de Naviraí, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os serviços serão solicitados pela Gerência de Serviços Públicos de forma IMEDIATA após a assinatura do contrato e emissão da ordem de execução de serviços, devendo a contratante atender e disponibilizar os veículos de forma célere, devido a urgência e emergência para alcançar o interesse público ora almejado.

3.2. A Contratada ficará obrigada a as suas expensas, todos os reparos que eventualmente forem necessários em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas como, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica dos equipamentos e do veículo, bem como providenciar os alimentos balanceamento quando necessário, e peças, ou ainda reparo com substituição de peças nos equipamentos que compõe o termo de referência. Caso não seja possível os reparos deverão oferecer outro veículo em substituição ao danificado, caso o dano seja nos equipamentos terá o mesmo prazo para os reparos ou substituições. O veículo que vier a ser recusado por não atender as necessidades da administração poderá ser substituído por aqueles que atendam às necessidades, o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3. DO SEGURO DOS VEÍCULOS:

3.3.1 Os veículos deverão ser totalmente segurados;

3.3.2 A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

3.3.2.1 Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

- CASCO –VALOR DE MERCADO 100% TABELA FIPE;



- DMT (DANOS MATERIAIS TERCEIROS) - R\$ 150.000,00;
- DCT (DANOS CORPORAIS TERCEIROS) - R\$ 150.000,00;
- DMO (DANOS MORAIS) R\$ 30.000,00;
- APP COM MORTE 30.000;
- APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000;
- ASSISTÊNCIA 24HS COMPLETA COM GUINCHO SEM LIMITE DE KM;
- CLASSE DE BONUS;
- DANOS AOS VIDROS COMPLETOS (FAROIS RETROVISORES E LANTERNAS) - EXCETO PARA VEÍCULOS QUE NÃO POSSUAM ESSAS COBERTURAS;
- COBERTURA COM DMH (DESPESA MÉDICO HOSPITALAR) – 30.000;
- FRANQUIA REDUZIDA.

3.3.3 A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

3.3.4 Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;

3.3.5 No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;

3.3.6 Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento;

3.3.7 A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.

3.3.8 A Contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 584.100,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cem reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Período	Vl. Unitário por caminhão	Vl. Unitário mês	Vl. Total
1	33873	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES COMPACTOR DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	3 (meses)	R\$ 64.900,00 (01 caminhão)	R\$ 194.700,00 (03 caminhões)	R\$ 584.100,00
VALOR TOTAL							R\$ 584.100,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais:

4.6.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.6.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;



4.6.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8. Os pagamentos somente deverão ser realizados após a devida fiscalização do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3. Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. Os prazos de execução e vigência se darão nos seguintes termos:

6.1.1 O prazo para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será de **90 (noventa) dias** contados da data de expedição da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que respeite o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

6.1.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que respeite o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

a) GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14 15.452 0401 2.010 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 5770).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela



Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 23/12/2022.



Fabiano Costa

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021
(Representante da Contratante)



Adriano de Souza Elias


CPF: 119.796.298-03
INSTITUTO APOIO AMBIENTAL
CNPJ: 17.456.608.296/0001-28
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:



Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal
Matrícula nº 9398-0



Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 9399-8

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA PINTURA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Empresas Vencedoras: **JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** com o lote 19; **SÃO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA – EPP** com os lotes 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 014, 015, 016, 017, 018, 021; **THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI** com os lotes 001, 006, 011, 012, 013, 020. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 005/2023**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 30 de janeiro de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2022.

PROCESSO: 412/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 122/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: INSTITUTO APOIO AMBIENTAL, CNPJ: 17.456.608/0001-28.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. **PEDIDO DE SERVIÇO Nº 562/2022.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/12/2022 a 22/04/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 584.100,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cem reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14 15.452 0401 2.010 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 5770).

ASSINAM: **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 109/2021 (pela contratante) e **ADRIANO DE SOUZA ELIAS** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cicero Miguel Batista**, Matrícula: **7902-2** (fiscal) e **Marcelo Silveira Monteiro**, Matrícula: **6426-2** (suplente de fiscal).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2022.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 0274/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 0119/2022

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra –

Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO USINADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Empresas Vencedoras: **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA** com os lotes 001, 002, 003. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 10 de janeiro de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 49, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Concede gratificação, denominada **Função Gratificada II**, ao servidor **Ruy Ruyther Ribeiro de Cassio Anan**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c a Tabela 2, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 207, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação, denominada **Função Gratificada II**, ao servidor **Ruy Ruyther Ribeiro de Cassio Anan**, matrícula n.º 3099-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, lotado na Gerência Municipal de Serviços Públicos, com efeito a contar de **01 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí - MS, 24 de janeiro de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

2.048 3.3.90.30.99.00.00 (R 4069)
ASSINAM:
 Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021, (pela contratante) e **JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARÃES COUTINHO** (pela contratada).
ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
 Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Sueli Aparecida Faust da Silva – Matrícula Nº 3516-5** e **Katia Vivian Chrestani Borges – Matrícula nº 2954-8**, fiscal e suplente de fiscal.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA N.º 66 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia **ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração, símbolo GER-2, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132/2013, aplicando-se 100% (cem por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, **com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.
 Naviraí – MS, 31 de janeiro de 2023.

RHATZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita
 Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA N.º 70, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Exonerar o servidor **Jancleber Camacho Cavalcante**, do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Jancleber Camacho Cavalcante**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Lazer e Recreação, símbolo GER – 4, lotado na Gerência Municipal de Esporte e Lazer, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.
 Naviraí – MS, 31 de janeiro de 2023.

RHATZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita
 Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA N.º 69 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia **MARIVALDO DA SILVA SOUZA**, no cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIVALDO DA SILVA SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Apoio Técnico, símbolo GER-4, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132/2013, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, aplicando-se 50% (cinquenta por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, **com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.
 Naviraí – MS, 31 de janeiro de 2023.

RHATZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita
 Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Naviraí-MS, 01 de fevereiro 2023.
FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
 GERENTE DE OBRAS
ANEXO I

CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Candidato	Data de nascimento
ELISSANDRA RAMIRO VEIGA	09/03/1979
JOAREZ MAURICIO DE SOUZA	05/07/1973
ADRIELI SOARES DA SILVA	17/08/1993
CAMILA SILVA SOUZA	15/09/1999
WELLTON NUNES SOARES	12/08/1998
MARLA DA CRUZ DE SOUZA	05/05/1960
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	14/02/1956
MATR FARIAS RIBEIRO DE JESUS	05/07/1979
FABIO JUNIOR DA SILVA DOS SANTOS	27/03/1994
MATHEUS ANTONIO MARIANO PAULA GOMES	19/12/1986
FERNANDO DOS REIS DOS ALVES	06/10/1962
VIVIANE LUGO DO QUIRO	30/08/1994
TAINAN PEREIRA DA SILVA	15/02/2002
MATHEUS WALLANSY ROGIA OLIVEIRA	06/03/1988
JULIANA MATOS DO CARMO	12/03/1979
FEREZINHA FAGUNDES MARIA DO NASCIMENTO	06/09/1992
RAFAELA NUNES DA SILVA	03/01/1966
THAIS FERREIRA ALVES	02/04/1999
DORIVAL MARTINS VEIGA	14/06/1964
ANGELSONIA CARVALHO RAMOS	01/08/1982
JACI FABIANA FERREIRA DE LARA	07/04/1997
CAROLINE DE SOUZA TONANI DE MORAES	25/10/1979
ALFABECIDA FERREIRA ALVES	27/08/1983
ANDERSON LIMA REIS	16/03/1995
JULIANA ORTIZ CARDOSO	12/07/1973
RICARDO JOSE MURARI	31/10/1988
IVONE FERREIRA ALVES DE SOUZA	19/02/1977
SILVIA DO CARMO CALVATO BATISTA	05/06/1978
TERY ADRIANO PEREIRA	20/11/1982
ODAIR JOSE DE SOUZA DEMETRIO	05/10/1969
EVA ALVES PEREIRA	30/06/1998
CLAUDOMIRO BARROZA DA SILVA	29/12/1972
JOAO VITOR MOLINA GOMES	20/11/1969
MARIA HELENA MONTE COCA SILVA	09/08/1998
WALCEMAR SILVA FREIRE DOS SANTOS	19/07/1981
REGINALDO DUARTE DOS SANTOS	27/03/1999
REGATO DE ANDRADE SANTANA	28/03/1971
MARLI MODESTO DE SOUZA	25/08/1984
ETJANE GOMES DINIZ	26/02/1979
LUIZ HENRIQUE DA CRUZ E SILVA	
CRISTINA APARECIDA DE FARIAS	

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
 GERENTE DE OBRAS

CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CONFORME
THIAGO FERNANDES ESCOBAR	30/05/2002	ITEM 4.4
SELMA BRAZ DE LIMA OLIVEIRA	29/10/1973	ITEM 4.4
DIOMAR RODRIGUES DO CARMO	04/10/1989	ITEM 4.2
PAULO ALVES DE SOUZA	13/02/1973	ITEM 4.3
CAIQUE ALEXANDRE DOS SANTOS VIEIRA	27/12/1994	ITEM 4.3
FABIO HENRIQUE DA CRUZ E SILVA		ITEM 4.3

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
 GERENTE DE OBRAS
 Matéria enviada por Katia Regina Pereira da Silva Braghini

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023
EXTRATO ELETRÔNICO: 97/2022.

CONTRATO: 11/2023 – PROCESSO: 225/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO: 97/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
CONTRATADA: DRONE AIR, COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA FOTOGRAFICA E BATERIA PARA DRONE – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR DE VIGÊNCIA: 26/01/2023 a 31/12/2023
VALOR TOTAL: R\$ 2.659,98 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.09 18.541 0506



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

146

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 540/2022.

PROCESSO Nº 412/2022.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 122/2022.
EMPRESA VENCEDORA: INSTITUTO APOIO AMBIENTAL
CNPJ:17.456.608/0001-28.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 562/2022.

Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de CONTRATO nº 540/2022.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Serviços Públicos	Cícero Miguel Batista	7902-1	Marcelo Silveira Monteiro	6426-2

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

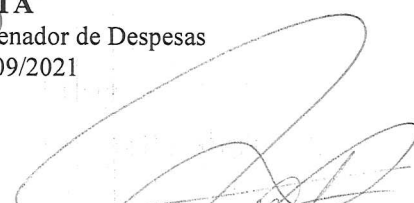
Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 26/12/2022.


FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021


Cicero Miguel Batista
Matrícula: 7902-1
Fiscal do Contrato


Marcelo Silveira Monteiro
Matrícula: 91707-1
Suplente de Fiscal do Contrato